DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Extrato	8
Ratificação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Estabelece o Programa de Desenvolvimento Empresarial de Catiguá e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2021, às 20h00 e em sessão extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2021, às 20h30, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2021, de 07 de dezembro de 2021, conforme Autógrafo de Lei nº 051/2021, de 13 de dezembro de 2021, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes para o Desenvolvimento Empresarial de Catiguá

Art. 1º Esta Lei Complementar tem como finalidade criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 2º O desenvolvimento empresarial de Catiguá tem como objetivo incentivar e fortalecer empreendedores, estabelecimentos industriais, agroindustriais, comerciais, de turismo e de prestação de serviços, que desempenhem suas atividades no Município.

Art. 3º Para consecução de seus objetivos, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir processo licitatório para venda de áreas localizadas nos Distritos Industriais e dominiais, adquirir, alienar, receber em doação ou conceder direito real de uso de áreas necessárias à implantação ou ampliação de empresas industriais, agro-industriais, comerciais, de empreendimentos de turismo e as prestadoras de serviços, bem como executar obras de infra-estrutura nas respectivas áreas.

Art. 4º Para fins de fomentar o desenvolvimento empresarial de Catiguá, fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios e isenções dos seguintes tributos ás novas empresas e também para aquelas já instaladas no município que expandirem suas atividades:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU);
II - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);
III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
IV - Taxa de Licença para Localização;
V - Taxa de Licença para o Funcionamento;
VI - A título de benefício, o município em parceria com as instituições de nível técnico e superior poderá oferecer, através de um banco de currículos, mão de obra qualificada para os novos empreendimentos.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Programa para o Desenvolvimento Empresarial de Catiguá

Art. 5º O Programa de Desenvolvimento Empresarial de Catiguá será gerido e operacionalizado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Empresarial, a qual compete:

I - Fomentar o desenvolvimento empresarial sustentável, através de boas práticas, orientação ao empreendedor, promoções, eventos e parcerias;

II - Encaminhamento para análise prévia, do processo de solicitação de áreas e benefícios, para instalação e ampliação de estabelecimentos empresariais;

III - Prestar esclarecimentos e providenciar documentos necessários as atividades desenvolvidas Programa de Desenvolvimento Empresarial de Catiguá;

IV - Adotar as providências necessárias à concretização dos atos deferidos pelo Conselho do Programa de Desenvolvimento;

V - Exercer a fiscalização do cumprimento da presente lei complementar e dos propósitos por parte do beneficiário;

VI - Estabelecer parcerias com instituições de ensino público e privadas, com objetivo de fomentar a criação de incubadoras de base tecnológica, centros de pesquisa, parques tecnológicos, dentre outros;

VII - A concessão de benefícios, incentivos fiscais e econômicos pelo Município de Catiguá respeitará os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Fica autorizada a alocação permanente de um servidor efetivo para desempenhar suas atribuições junto ao Programa para Desenvolvimento Empresarial de Catiguá.

Art. 6º O Conselho do Programa para Desenvolvimento Empresarial de Catiguá, a quem incumbe decidir os casos não previstos nesta Lei Complementar, será constituído pelos seguintes membros:

I - 01 (um) membro do Departamento de Tributação de Fiscalização;
II - 01 (um) membro da Assessoria Jurídica;
III - 01 (um) membro representante do Gabinete do Prefeito;
IV - 01 (um) representante dos empresários, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do conselho não serão remunerados e suas funções serão consideradas como serviços públicos relevantes;

§ 2º O Presidente do Conselho será indicado por ato do prefeito municipal, dentre os membros relacionados nos incisos I a IV.

Art. 7º Compete ao Conselho de que trata o artigo anterior:

I - promover, orientar e fiscalizar o desenvolvimento empresarial, industrial, comercial e tecnológico no Município de Catiguá;

II - propor, em caso do não cumprimento das obrigações assumidas, o cancelamento de qualquer benefício concedido bem como a reversão do imóvel alienado ao patrimônio do alienante.

CAPÍTULO III

Da Implantação e Gestão de Distritos ou Zonas de Comércio, Indústria ou Serviços pelo Poder Executivo

Art. 8º Para fins de fomentar o desenvolvimento empresarial de Catiguá, o Poder Executivo poderá implantar Distritos Empresariais ou Zonas de Comércio, Indústria ou Serviços, adquirindo glebas, terrenos ou áreas e dotando-as da infra-estrutura necessária, podendo também recorrer a parcerias publico e privadas.

§ 1º As áreas de propriedade ou em parceria com a Prefeitura deverão ser disponibilizadas aos empresários ou empresas interessadas somente após a conclusão da infra-estrutura completa.

§ 2º Os terrenos constantes dos loteamentos implantados pela Prefeitura para fomentar o Comércio, Indústria ou Serviços deverão ser disponibilizados para os empresários através de Licitação Onerosa.

§ 3º No caso de aquisição por licitação onerosa deverão constar as seguintes obrigações ao beneficiado:

I - Providenciar a aprovação do Projeto Executivo do estabelecimento empresarial pretendido no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da do encerramento da licitação ou assinatura do contrato de Cessão;

II - Iniciar a construção no prazo de 03 (três) meses, a contar da data da aprovação do Projeto Executivo pela Administração;

III - Concluir a construção no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da aprovação do Projeto Executivo; e,

IV - Iniciar o funcionamento da empresa no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar do auto de conclusão da construção (Habite-se).

§ 4º A alienação onerosa poderá ser realizada através de condições facilitadas pela Prefeitura, sempre respeitando como limite mínimo de preço dos lotes a soma dos valores de aquisição da área e da infra-estrutura implantada.

§ 5º A Prefeitura poderá proporcionar prazos facilitados para o pagamento dos lotes de até 120 (cento e vinte) meses, devendo as parcelas serem corrigidas anualmente nos termos da legislação municipal, porém, antes da finalização do pagamento, o empresário interessado somente poderá tomar posse do imóvel após firmar Termo de Cessão de Uso.

CAPÍTULO IV

Da Concessão de Benefícios Fiscais à Implantação ou Ampliação de Empresas no município de Catiguá

Seção I
Da Isenção de IPTU

Art. 9º A Municipalidade fica autorizada a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para empreendimentos que se instalarem ou expandirem suas unidades atividades no município de Catiguá.

§ 1º O prazo de vigência da isenção do IPTU será de 05 (cinco) anos, contados a partir do exercício fiscal seguinte à finalização da construção do prédio, não cabendo qualquer restituição ou compensação de tributos quitados anteriormente à concessão do benefício.

§ 2º Para a concessão da isenção do IPTU prevista no "caput", deverão ser quitados integralmente os débitos anteriores lançados sobre o imóvel objeto da concessão, bem como os demais débitos existentes em nome da empresa para com a Municipalidade.

Seção II
Da Isenção de ISSQN

Art. 10. A Prefeitura de Catiguá fica autorizada a conceder isenção do ISSQN, nos termos da Lei Federal 157/2016, a empresas que se instalarem ou expandirem suas unidades no município de Catiguá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do início das atividades, ou no caso das expansões, finalização das obras e concessão do Habite-se.

Parágrafo único. O prazo de vigência da isenção do ISSQN será de, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das obras de implantação ou expansão do estabelecimento empresarial.

Seção III
Da Isenção da Taxa de Licença para Localização

Art. 11. A Prefeitura de Catiguá fica autorizada a conceder a isenção da Taxa de Licença para Localização de empresas que se instalarem no Município de Catiguá.

Seção IV
Da Isenção da Taxa de Licença para o Funcionamento

Art. 12. A Prefeitura de Catiguá fica autorizada a conceder a isenção da Taxa de Licença para o Funcionamento de empresas que se instalarem ou expandirem suas atividades no Município de Catiguá.

§ 1º O prazo de vigência da isenção da taxa de Licença para o Funcionamento será de 05 (cinco) anos, contados a partir do exercício fiscal do início efetivo de atividades da empresa, não cabendo qualquer restituição ou compensação de tributos quitados anteriormente à concessão do benefício.

§ 2º Em casos de expansão física de empresas, a isenção da Taxa de Licença para o Funcionamento corresponderá à porção da ampliação da empresa, incidindo lançamento normal sobre a fração da empresa já existente.

Seção V
Dos Procedimentos Necessários para Concessão dos Benefícios Fiscais

Art. 13. Os interessados em se beneficiar com incentivos fiscais concedidos por esta Lei Complementar deverão apresentar a cada 02 (dois) anos o requerimento constante no Anexo I devidamente preenchido e instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social da Empresa;
II - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ;
III - Habite-se;
IV - Documento comprobatório de movimentação da empresa;

V - Comprovante de regularidade, frente às posturas municipais, quanto ao uso e ocupação de imóveis;
VI - Documentos que comprovem as políticas e projetos da beneficiária, voltados para o meio ambiente.

Disposições Finais

Art. 14. Os benefícios concedidos no âmbito do Programa para o Desenvolvimento Empresarial de Catiguá serão automaticamente cancelados, se a empresa:
I - incorrer em inadimplemento contratual;
II - for inscrita em dívida ativa pela Fazenda Municipal;
III - deixar de atender aos critérios de enquadramento no Programa;
IV - for concebida por ilícito fiscal.

Art. 15. Os adquirentes de imóveis em Distritos Industriais beneficiários dos incentivos da presente Lei Complementar deverão permanecer em funcionamento no município de Catiguá por, no mínimo, 10 (dez) anos.

§ 1º A lavratura da escritura do imóvel público adquirido será realizada somente após a quitação do parcelamento bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos com a municipalidade.

§ 2º O adquirente do imóvel público que descumprir quaisquer das disposições da presente Lei Complementar estará sujeito à perda dos benefícios concedidos, com a reversão imediata do imóvel e eventuais benfeitorias ao patrimônio do município, sem direito à qualquer indenização e independentemente da ação judicial cabível.

§ 3º Após devidamente constatado o descumprimento relatado no parágrafo anterior e devidamente registrado o ocorrido em processo administrativo municipal, a prefeitura poderá, imediatamente após a notificação extrajudicial, proceder a retomada do imóvel para dar nova destinação que atenda aos objetivos do Programa Municipal de Desenvolvimento Empresarial de Catiguá.

§ 4º Os benefícios fiscais da presente Lei Complementar somente beneficiarão os empreendimentos que submeterem o projeto de Construção ou Ampliação ao Conselho de Desenvolvimento Empresarial antes do início das obras.

§ 5º Nos termos da Lei Complementar Federal nº 157/2016, o imposto sobre serviços (ISS) não será objeto de concessão de isenção, incentivo ou benefício tributário ou financeiro, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento).

§ 6º Qualquer benefício da presente Lei Complementar somente será concedido após a verificação de adimplência do requerente, sem prejuízo da emissão pela prefeitura da Certidão Negativa de Débitos com a municipalidade.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão a conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 14 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ - SP
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 086/2021; Processo de Licitação nº 064/2021 – Convite nº 015/2021; Contratante: Município de Catiguá – CNPJ/MF nº 45.124.344/0001-40; Contratada: BARALDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME – CNPJ/MF nº 27.894.787/0001-39; Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de Obras e Serviços de Engenharia, visando a Reforma e Adequação do Campo e Vestiário Santa Isabel do Município de Catiguá- SP, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares e demais que envolvem a execução do objeto; Vigência: 180 (cento e oitenta) dias; Valor total: R$ 102.000,00; Classificação dos Recursos Orçamentários: 12.01 Departamento de Desporto e Lazer – 27.812.0018.1012 Obras Esportivas, Recreação e de Lazer – 4.4.90.51 Obras e Instalações / Fonte de Recurso: 01 Tesouro – Ficha 273 e 02.12 Departamento de Desporto e Lazer – 27.812.0018.1012 Obras Esportivas, Recreação e de Lazer – 4.4.90.51 Obras e Instalações / Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais-Vinculados – Ficha 453. Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 13 de dezembro de 2021. Claudemir José Grava - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 068/2021
DISPENSA Nº 034/2021

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a contratação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e determino a realização da contratação da empresa PAULO HENRIQUE GOLDONI 37402670899, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.556.009/0001-89, com sede à Rua Ibirací, nº 295 - Loteamento Cidade Jardim – CEP 15.810-461, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviços artísticos de apresentação e show musical com: DJ, cantores e banda, no dia 31/12/2021, para as festividades do evento “SHOW DA VIRADA” em Catiguá- SP, no período de 30 (trinta) dias, pelo valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 13 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA

Prefeito Municipal